



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

RESOLUÇÃO Nº 001/2017,

DE 06 DE ABRIL DE 2017.

**“INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI,
ESTADO DO CEARÁ E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI APROVOU O PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 001/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2017, E EU PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO...**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída nesta Câmara Municipal, a **TRIBUNA LIVRE**, que terá lugar, entre o Expediente e a Ordem do Dia de cada Sessão Ordinária, para todos aqueles que desejarem colaborar com o Legislativo.

§1º - A Tribuna Livre acontecerá em todas as Sessões Ordinárias do ano legislativo;

§2º - O tempo de duração do pronunciamento do ocupante da Tribuna Livre será de 10 (dez) minutos, com aparte de 01 (um) minuto;

§3º - O mesmo interessado poderá fazer uso da tribuna livre apenas 02 (duas) vezes no máximo por semestre, em um total de 04 (quatro) vezes no máximo a cada ano legislativo.

Art. 2º - Os interessados que desejarem ocupar a Tribuna Livre deverão se inscrever através de ofício e/ou requerimento escrito à Presidência, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§1º - a ordem cronológica de protocolo é que definirá o orador e a data de comparecimento na sessão;

§2º - o ofício e/ou requerimento deverão constar, obrigatoriamente o assunto que pretende abordar, sempre e somente sempre de interesse coletivo do Município, sendo vedado o uso da tribuna para tratar de questões pessoais e particulares;

§3º - deferido o ofício e/ou o requerimento, a secretaria da Câmara Municipal dará ciência ao interessado da data em que deverá comparecer;

§4º - se o comparecimento do interessado for obstado por motivo de força maior, deverá o mesmo comunicar o fato à Presidência, que determinará nova data.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

Art. 3º – Durante o espaço de tempo em que ocupar a Tribuna Livre, deverá o orador tratar do assunto contido no ofício e/ou no requerimento mencionado no parágrafo 1º do artigo 2º desta RESOLUÇÃO, atendendo-se à linguagem e ao decoro parlamentares.

§1º- infringindo-se o atendimento à linguagem e ao decoro parlamentar, caberá à Presidência a cassação da palavra do orador por meio do corte de som do microfone e a determinação de desocupação da tribuna;

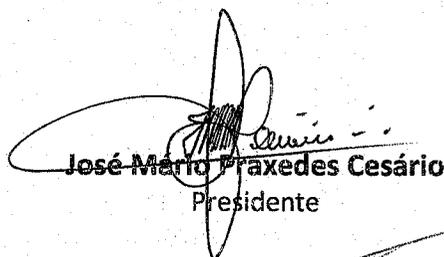
§2º– O orador deverá prestar todo e qualquer esclarecimento que for solicitado pelos vereadores durante o tempo em que estiver ocupando a Tribuna Livre, bem como conceder apartes, na forma do ofício e/ou do requerimento;

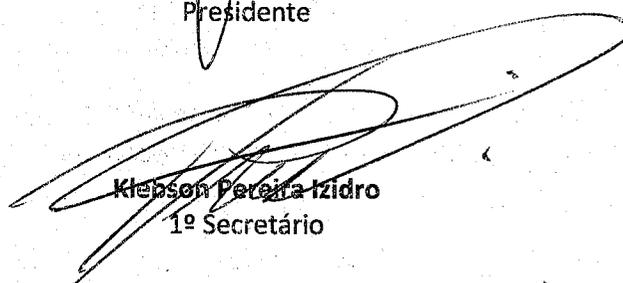
§3º– caso for conveniente por razões técnicas ou jurídicas, a fim de que seja sanada qualquer dúvida pertinente a qualquer assunto relevante, a presidência convidará o orador a ocupar a tribuna livre tantas vezes forem necessárias.

Art. 4º– Fica suspenso o uso da tribuna livre durante o período eleitoral.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Umari/CE., em 07 de abril 2017.


José Mano Praxedes Cesário
Presidente


Klebson Pereira Izidro
1º Secretário